

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Sociedade por Ações – Securitizadora S1

CNPJ nº 41.811.375/0001-19

NIRE 353.0057653-5

ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS INVESTIDORES DA 1ª e 2ª SÉRIE DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024, SUSPENSA EM 21 DE FEVEREIRO DE 2024, SUSPENSA EM 06 DE MARÇO DE 2024 E SUSPENSA EM 08 DE MARÇO DE 2024 E REABERTA EM 22 DE MARÇO DE 2024, SUSPENSA E REABERTA EM 19 DE ABRIL DE 2024.

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 19 de abril de 2024, às 19:00 (dezenove) horas, coordenada pela CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO (“Emissora” ou “Securitizadora”), localizada na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Professor Atilio Innocenti, nº 474, conjuntos 1009 e 1010, Bairro Vila Nova Conceição, CEP 04538-001, realizada de forma exclusivamente remota e eletrônica através da plataforma Microsoft Teams, conforme Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60”), nos termos do edital, a fim de deliberar sobre a Ordem do Dia.

2. **MESA:** Presidente: Nathalia Machado Loureiro, Secretária: Amanda Regina Martins Ribeiro.

3. **CONVOCAÇÃO:** Convocação publicada em 12 de janeiro de 2024 no site da Emissora e da CVM, via sistema fundos.net, na forma do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 2ª Emissão da Canal Companhia de Securitização com Lastro Diversificado (“Termo de Securitização”) conforme aditado, nos termos da Resolução CVM nº 60 de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM nº 60”).

4. **PRESENÇA:** Presentes os representantes: (i) de titulares de 100% (cem por cento) dos CRI em circulação aqui presentes; (ii) da OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima com filial situada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, sala 132, Itaim Bibi, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário dos CRI (“Agente Fiduciário”); (iii) da Emissora e (iv) Gafisa S.A.

5. **ORDEM DO DIA:** discutir e deliberar sobre:

(i) O resgate total antecipado compulsório do CRI pela Securitizadora em decorrência do atraso superior a 18 (dezoito) meses da Data de Lançamento do Empreendimento, contado a partir de junho de 2022.

(ii) O resgate total antecipado compulsório do CRI pela Securitizadora em decorrência da não obtenção de aprovação dos projetos legais e técnicos aplicáveis ao Empreendimento, no prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir de junho de 2022;

(iii) Autorizar a Emissora e o Agente Fiduciário a praticarem todos os atos necessários, bem como celebrarem todos os documentos essenciais à efetivação das deliberações, incluindo, mas não se limitando, a contratação de assessor legal para elaboração de todos os aditamentos cabíveis, às expensas da Devedora.

6. DELIBERAÇÕES: Conforme manifestação escrita e formal da Gafisa S.A., recebida na data de 22 de março de 2024, foi encaminhado compromisso firme assinado pela Diretoria da Gafisa S.A para o aumento do capital social da Flor do Cais Empreendimentos Imobiliários Ltda. ("Flor do Cais") em R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), subscrito e integralizado até 30 de abril de 2024, condicionado ao compromisso dos investidores de integralizarem R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), em uma série adicional dos CRI, na mesma data, nas condições de remuneração já negociadas (IPCA + 11% a.a.), bem como a concessão do *waiver* para que o lançamento do empreendimento ocorra dentro do ano de 2024.

Considerando que na Assembleia suspensa em 08 de março de 2024 foi acordado que a Gafisa S.A. deveria subscrever e integralizar aumento de capital até o dia 22 de março de 2024, e que não foi recebida a referida comprovação, mas, tão somente, um compromisso firme de que aportaria R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões) até 30 de abril de 2024, a totalidade dos investidores decidiram por postergar o resgate compulsório automático dos CRI pelo período de 4 (quatro) semanas para a conclusão das negociações dos termos da nova série e das séries anteriores, findo, portanto nesta data, 19 de abril de 2024.

Neste sentido, a Securitizadora recebeu nesta data a seguinte proposta por parte da Gafisa S.A.:

1. Obrigatoriedade de manter Loan to Value ("LTV") de 75% - (Saldo Devedor do CRI+Custo a Incorrer)/(Contas a receber + Estoque*), sendo Estoque precificado de acordo com a média das últimas seis unidades vendidas;
2. Realizar o lançamento do empreendimento e registro da incorporação no cartório de imóveis competente até 31 de dezembro de 2024;
3. Remuneração das Séries do CRI: IPCA+11% na série emitida em 2024, ajuste de IPCA+9,5% para IPCA+10% na Primeira Série e manutenção de IPCA+10,5% na Segunda Série;
4. Obrigatoriedade de vendas líquidas mínimas acumuladas de 30% um ano após a data de lançamento do empreendimento, conforme item 2 acima;
5. Inclusão de 15% como máximo de atraso em relação ao cronograma físico previsto no anexo V;
6. Alteração da cláusula 4.10.8.9 para retirar a possibilidade da devedora de alterar o cronograma físico-financeiro sem a permissão aos credores.

Dessa forma, a totalidade dos investidores decidem por postergar o resgate compulsório automático dos CRI até o dia 17 de maio de 2024, para a conclusão da emissão da nova série.

Os Titulares dos CRI por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados, razão pela qual os Titulares dos CRI assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Emissora e o Agente Fiduciário integralmente indenados e a salvos de quaisquer despesas, custos ou danos que esta venha eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, quando não tiverem os seus significados definidos nesta ata, terão os significados e definições que lhes são aplicados no Termo de Securitização.

Consignam ainda, que não são responsáveis por verificar se o procurador ou gestor dos Titulares dos CRI, ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as orientações de seu investidor final, respeitando seu regulamento ou contrato de gestão.

Os presentes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta ata, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinado por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme o disposto no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2/2001.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a se tratar, a Sra. Presidente deu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, declarou encerrado os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, logo após, foi lida, aprovada e assinada pela Presidente, pela Secretária, pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário e pelos Titulares dos CRI.

São Paulo, 19 de abril de 2024.



Amanda Regina Martins

Secretária